



L I D O

RQ 031/2019

Em

05/02/19

REQUERIMENTO Nº 031/2019 E 2019
(Da Deputada Arlete Sampaio e outros)

Secretaria Legislativa

Requer a conversão de Sessão Plenária em Comissão Geral para a realização de debate sobre Violência Contra a Mulher com apresentação de dados, ações e desafios para o enfrentamento da Violência Contra a Mulher com base na Lei federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha – e na Lei federal nº 13.104/15 - Lei do Feminicídio - que expressam as diversas formas de combate à violência contra a mulher e os equipamentos públicos de denúncia e proteção.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 031 / 2019
Folha Nº 01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em consonância com o que determina o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a transformação da Sessão Plenária do dia 07 de março de 2019 em Comissão Geral, para a realização de debate com apresentação de dados, ações e desafios para o enfrentamento da Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno estrutural e histórico na sociedade brasileira, resultado da misoginia fortemente presente nas relações de gênero. Invisibilizada e ignorada pelo Estado, a violência contra a mulher foi compreendida ao longo dos anos como parte da vida privada e doméstica, portanto, naturalizada como manifestação de foro íntimo e conjugal.

Esta compreensão resulta de convenções sociais patriarcais, segundo as quais as relações íntimas e conjugais são marcadas pela hierarquia de gênero e pela definição de papéis masculinos e femininos. A existência de relações desiguais de poder no âmbito doméstico conferiu ao papel masculino o uso da violência contra as mulheres como expressão cotidiana da vida conjugal e privada. O domínio público, materializado pelas forças legais do Estado, legitimou tal situação reconhecendo que a mediação das situações de violência doméstica contra as mulheres, por seu cunho privado, cabia às próprias partes envolvidas. Constituem este cenário as noções de individualização e culpabilização das mulheres pela violência sofrida. O dito popular "em briga de homem e mulher não se mete a colher" sintetiza esta situação.

Mudanças nesta realidade começaram a ser implementadas no início dos 2000, com o marco político e legal de maior importância: a aprovação da Lei Maria da Penha - Lei 11.304/2006 -, em 7 de agosto de 2006, pelo então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva. Esta legislação mudou o paradigma do reconhecimento da violência contra a mulher como atribuição do Estado e problemática social de ordem pública, a ser enfrentada e combatida pelo conjunto dos aparatos e equipamentos jurídicos, policiais, de assistência e acolhimento.

SECRETARIA LEGISLATIVA DAFEN/2019 16056



A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra as mulheres, assegurando medidas de acolhimento e proteção integral às mulheres que se encontram sob essa realidade, além de estabelecer protocolos de atendimento policial e jurídico. Segundo o Art. 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento, físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

As ações decorrentes da aprovação da Lei Maria da Penha e de suas aplicações ampliaram o debate público a respeito do tema e se traduziram, entre outras estratégias, na execução de programas e medidas federais, estaduais, distritais e municipais de atendimento às mulheres.

O tratamento público da problemática da violência contra as mulheres impulsionou maior debate e exposição a respeito dos casos em todo o país. As estatísticas e as notificações crescentes, por força da aplicação da lei, causaram grande impacto na sociedade e conduziram a significativos avanços no arcabouço legal.

Por indicação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre violência contra a Mulher, em 9 de março de 2015, foi sancionada pela então Presidenta da República, Dilma Rousseff, a Lei 13.104/15 que tipifica o feminicídio como circunstância qualificadora de crime hediondo. Esta lei define como crime o "assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino". De acordo com o Mapa da Violência de 2015, o Brasil é o quinto país que mais mata mulheres no mundo. Ainda no Brasil, a cada hora, mais de 500 mulheres são agredidas fisicamente, segundo pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2017.

Os avanços legais promovidos pelo Estado brasileiro para o enfrentamento e combate à violência contra as mulheres se expressaram em maior qualificação por parte dos agentes públicos, notadamente judiciário, defensoria pública e força policial civil; cumprimento de punições e penalizações; expansão da rede de acolhimento psicossocial e expedição de medidas protetivas, para citar alguns. Por ser um problema estrutural e presente em toda a sociedade, a adequada aplicação da legislação requer investimento de recursos humanos e orçamentários. O grande desafio, após mais de 12 anos da Lei Maria da Penha é implementá-la na prática em todas as suas dimensões.

No Distrito Federal (DF), segundo o Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil (2016) funcionam 96 Unidades Especializadas de Atendimento (UEA), o que representa 6,54 unidades por 100 mil mulheres. A média nacional é de 1,03 unidade por 100 mil mulheres. Em montante financeiro isso equivale a uma média de investimento de R\$ 13,00 (treze reais) por mulher entre 2006 e novembro de 2016 no Distrito Federal, enquanto em âmbito nacional esta média é de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos). O Distrito Federal apresenta equipamentos sociais e investimento público acima da média nacional, o que não se traduziu ao longo do tempo em redução dos casos que, ao contrário, tiveram aumento significativo nos últimos anos.

Em 2016 foram tipificados 20 casos de feminicídios no DF, com pequena queda para 18 registros em 2017, segundo a Corregedoria Geral de Polícia, Núcleo de Direitos Humanos/Núcleo de Gênero. Em 2018, conforme relatos da imprensa, os casos de investigação com indícios de crime por feminicídio chegam a 29.

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 033 / 2019
Folha Nº 02



Já a Secretaria de Saúde do DF contabilizou, entre janeiro e outubro de 2018, 4.147 casos de notificação de violência na rede de atendimento, sendo que quase 60% (2.395) destes foram contra mulheres e em 75% dos casos o agressor é alguém da família ou próximo.

O Distrito Federal conta com apenas uma Delegacia Especializada para Atendimento as Mulheres (DEAM) que fica localizada no Plano Piloto. Segundo a Normas Técnicas de Padronização das DEAMs de 2010, o Distrito Federal deveria contar com, no mínimo, cinco delegacias especializadas em diferentes áreas geográficas, já que as mulheres precisam se deslocar grandes distâncias normalmente em situação de fragilidade emocional e financeira.

Esta situação crítica foi agravada com o fechamento da Casa da Mulher Brasileira em abril de 2018, local que funcionava com apenas 40% da sua capacidade. A Casa da Mulher Brasileira se constitui como equipamento social que tem por princípio a oferta de serviços em sua integralidade às mulheres em situação de violência, abrigando em um mesmo espaço físico todos os serviços necessários, desde o acolhimento até a garantia de medidas protetivas.

A necessidade de reabertura da Casa da Mulher Brasileira e os crescentes casos de violência contra as mulheres e de feminicídios no Distrito Federal ampliaram o debate político e público a respeito da adoção urgente de medidas por parte do Governo distrital. A Câmara Legislativa do DF, como parte do Estado e cuja missão compreende dar voz às necessidades do conjunto da sociedade, tem como dever e obrigação dar efetivo tratamento ao enfrentamento e combate à violência contra as mulheres.

A abordagem do combate às diferentes formas de violência contra as mulheres envolve a relação com outras dimensões de suas vidas, como trabalho, renda, garantia de acesso aos direitos civis, trabalhistas e previdenciários, direito à moradia digna e à terra, acesso a políticas públicas de promoção da autonomia, como creche, escola de turno integral, socialização de cuidados de pessoas doentes, idosas e com deficiência.

A complexidade do tema decorre das múltiplas expressões da hierarquia de gênero e das opressões que dela deriva, que se traduzem em legitimação social desde a vida doméstica à normatização da esfera pública. Dessa forma, o combate e o enfrentamento à violência contra as mulheres perpassa a construção de uma cultura social de igualdade entre homens e mulheres, que requer uma educação voltada à desconstrução dos pilares da misoginia e do patriarcado, que são responsáveis pela reprodução da violência contra as mulheres.

Como parte da agenda política do 8 de Março de 2019, Dia Internacional da Mulher, propomos que o plenário da Câmara Legislativa do DF em 7 de março se converta em Comissão Geral para o exercício qualificado e público do bom debate a respeito da sua contribuição para o combate e o enfrentamento da violência contra a mulher. Esta data, tão emblemática e que representa conquistas históricas no âmbito do reconhecimento dos direitos das mulheres, permite que o conjunto dos deputados e deputadas distritais, como legítimos representantes populares, se dedique à reflexão de um tema tão caro para a vida de milhares de mulheres do DF.

Por todo o exposto, em face da importância e da urgência do tema, conclamamos a adesão dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 031 / 2019
Folha Nº 03



Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

Dep. Agaciel Maia – PR

Dep. Cláudio Abrantes – PDT

Dep. Delegado Fernando
Fernandes - PROS


Dep. Chico Vigilante – PT

Dep. Daniel Donizete - PRP

Dep. Delmasso - PRB

Dep. Eduardo Pedrosa - PTC


Dep. Fábio Felix - PSOL

Dep. Iolando - PSC

Dep. Jorge Viana - PODEMOS


Dep. Júlia Lucy - NOVO

Dep. Hermeto - PHS

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 031 / 2019
Folha Nº 04



Dep. Leandro Grass - REDE

Dep. Robério Negreiros - PSD

Dep. Roosevelt Villela - PSB

Dep. Reginaldo Sardinha - AVANTE

Dep. Martins Machado - PRB

Dep. Rafael Prudente - MDB

Dep. José Gomes - PSB

Dep. João Cardoso - AVANTE

Dep. Valdelino Barcelos - PP

Dep. Jaqueline Silva - PTB

Dep. Prof. Reginaldo Veras - PDT

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 031 / 2019
Folha Nº 05

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 31/19.

Autoria: Deputado (a) Arlete Sampaio (PT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 06/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 031 / 2019
Folha Nº 06
SENTEFEITO

Setor Protocolo Legislativo
Ra Nº 031 / 2019
Folha Nº 06